



SUMÁRIO

- DISPENSA 02080524.
- DECRETO FINANCEIRO SUPLEMENTAR Nº 50 DE 21 DE MAIO DE 2024.
DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 51 DE 22 DE MAIO DE 2024.
DECRETO FINANCEIRO SUPLEMENTAR Nº 52 DE 22 DE MAIO DE 2024.
- DISPENSA 01080524.
- EXTRATO APOSTILAMENTO DE CONTRATO 02010324 DL 01260224.
- LEI Nº 259 DE 23 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CANARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 700 DE 23 DE MAIO DE 2024 - INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 260 DE 23 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E FORMAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

Exmo. Sr.

Ezenivaldo Alves Dourado

NESTA

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 02080524

Dispensa de Licitação Nº. 02080524

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da ANA NERE CARDOSO PIMENTA - ME** **CNPJ: 04.978.030/0001-28, no valor total R\$ 11.404,10 (Onze mil quatrocentos e quatro reais e dez centavos)**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.



Em, 15 de maio de 2024.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02080524
Processo Administrativo nº. 02080524

CONTRATADA: ANA NERE CARDOSO PIMENTA - ME
CNPJ: 04.978.030/0001-28

VALOR TOTAL: R\$ 11.404,10 (Onze mil quatrocentos e quatro reais e dez centavos).

OBJETO: Aquisição de kit maternidade, para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15 de maio de 2024



Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel.: (74) 99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03150524
DISPENSA Nº 02080524
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02080524

CONTRATADO: ANA NERE CARDOSO PIMENTA - ME
CNPJ: 04.978.030/0001-28

OBJETO: Aquisição de kit maternidade, para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.404,10 (Onze mil quatrocentos e quatro reais e dez centavos).

Validade: 15/05/2024 à 30/07/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	05	Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE	5.01.01	Secretaria de Assistência Social
PROJETO DE ATIVIDADE	8.122.0005.2090	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assist. Social
ELEMENTO DE DESPESAS	33.90.32.00	Mat. de Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURS	500	Recursos não vinculados de impostos

Acácio Macário dos Santos
Responsável pelas Publicações



Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 50 DE 21 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 256/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20701 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER		
2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER		
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.109 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
	Total Suplementado:	80.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20101 - GABINETE DO PREFEITO		
2.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
<hr/>			
30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
<hr/>			
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
<hr/>			
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			40.000,00
		Total por Ação:	40.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00
<hr/>			
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<hr/>			
2.106 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF			
<hr/>			
3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais			20.000,00
		Total por Ação:	20.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
		Total Anulado:	80.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 21 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 21 de maio de 2024.

ELEILTON DA HORA SANTOS
CONTADOR
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal
CPF: 155.339.301-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 51 DE 22 DE MAIO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 248 de 29 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 589 de 29 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	30.000,00
Total por Modalidade:	30.000,00	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00
Total Geral:	30.000,00	30.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quarta-feira, 22 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2024.

ELEILTON DA HORA SANTOS
CONTADOR
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal
CPF: 155.339.301-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 52 DE 22 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 256/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$10.000,00 (Dez mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
Total Suplementado:	10.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
Total Anulado:	10.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 22 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

ELEILTON DA HORA SANTOS
CONTADOR
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal
CPF: 155.339.301-59



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

Exmo. Sr.

Ezenivaldo Alves Dourado

NESTA

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 01080524

Dispensa de Licitação Nº. 01080524

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da VALE COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA, CNPJ: 26.153.042/0001-56, no valor total R\$ 51.900,00 (Cinquenta e um mil novecentos reais)**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.



Em, 15 de maio de 2024.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01080524
Processo Administrativo nº. 01080524

CONTRATADA: VALE COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA
CNPJ: 26.153.042/0001-56

VALOR TOTAL: R\$ 51.900,00 (Cinquenta e um mil novecentos reais).

OBJETO: Prestação de serviço de produção, gravação e geração de conteúdo digital para divulgação de propaganda e publicidade das ações da gestão municipal.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15 de maio de 2024





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02150524
DISPENSA Nº 02080524
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02080524

CONTRATADO: VALE COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA
CNPJ: 26.153.042/0001-56

OBJETO: Prestação de serviço de produção, gravação e geração de conteúdo digital para divulgação de propaganda e publicidade das ações da gestão municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.900,00 (Cinquenta e um mil novecentos reais).

Validade: 15/05/2024 à 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	02	Poder Executivo
UNIDADE	2.03.01	Secretaria de Administração e Planejamento
PROJETO DE ATIVIDADE	04.122.0002.2004	Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos

Acácio Macário dos Santos
Responsável pelas Publicações



Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

1º EXTRATO APOSTILAMENTO DE CONTRATO 02010324.

CONTRATADO: ALIANÇA VICTOR LTDA
CNPJ. 12.415.084/0001-03.

OBJETO:

O presente termo tem por objeto o Apostilamento do contrato 02010324, que tem por objeto: Prestação de serviço para obras de engenharia civil para ampliação da Unidade de Ensino Infantil (creche) localizada no Povoado de Mato Verde no Município de Canarana-Bahia, tudo conforme estabelecido no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 01260224, celebrado em 01 de março de 2024.

MODIFICAÇÃO UNILATERAL VISANDO ACRESCIMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

ÓRGÃO	03	Fundo Municipal de Educação
UNIDADE	3.01.01	Secretaria de Educação
PROJETO DE ATIVIDADE	12.361.0003.1013	Construção reforma e Ampliação de Unidades Escolares
ELEMENTO DE DESPESAS	44.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE

Canarana/BA, 23 de maio de 2024.

Acácio Macário dos Santos
Responsável pelas Publicações



Lei

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI Nº 259 DE 23 DE MAIO DE 2024

Dispõe proibição da cobrança da taxa de religação de energia elétrica e abastecimento de água no Município de Canarana, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do Município de Canarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em conformidade com o Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de taxas de religação de luz elétrica e Água no município de Canarana.

Art. 2º. As Empresas responsáveis pelo fornecimento de luz e água terão o prazo máximo de 24 horas a contar da ciência do pagamento da (s) conta (s) em atraso para efetuar a religação.

Parágrafo Único: Considerada a localização do imóvel, onde será reestabelecido o serviço condiz-se-á o prazo máximo de 24 horas a contar da ciência do pagamento da (s) conta (s) em atraso, para o cumprimento da obrigação.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei, acarretará às empresas infratoras, as seguintes punições:

I. Advertência (1ª infração)

II. Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (2ª infração)

III. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (3ª infração)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores estabelecidos nos incisos II e III do Art.3º serão cobrados por infração

Art. 4º. O poder Executivo Municipal da Administração e Fazenda, ficará encarregada de receber as denúncias e programar as cobranças.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito.canaranaba@gmail.com



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 5º. Os recursos provenientes das multas estabelecidas nos incisos II e III do Art.3º, serão destinados ao fundo municipal de defesa do consumidor.

Art. 6º. As concessionárias fornecedoras de Energia e de Água (COELBA e EMBASA), não poderão realizar o corte do fornecimento às sextas-feiras, em véspera de feriados e nos finais de semana, pois dificultaria ao consumidor pedir a religação após a quitação de suas faturas em aberto .

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Canarana/Ba, em 23 de maio de 2024.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 700 DE 23 DE MAIO DE 2024

Institui a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Canarana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA- BAHIA, no uso das atribuições legais sua autonomia de ente federado acerca da organização da Rede Municipal de Ensino previsto da Constituição Federal de 1988 e,

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução 04/2010- CNE/CEB que trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;

CONSIDERANDO a Resolução 07/2010 - CNE/CEB que esclarece que a oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014 e o Plano Municipal de Educação Lei nº 163/2015, que propõe na Meta 6 ofertar a Educação Integral de modo a atingir pelo menos 50% das escolas e 25% dos alunos da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Nacional nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que a educação integral é um conceito de práticas educativas com ações que propiciem a diversificação do universo de experiências educacionais, considerando o sujeito em suas várias dimensões, articuladas com as áreas do conhecimento e as formas de aprendizagem.

CONSIDERANDO finalmente, o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação sobre a proposta de Educação Integral na Rede Municipal de Educação de Canarana-Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Educação em tempo Educação Integral e/ou Atividades Complementares na Rede Municipal de Ensino de Canarana Bahia.

Art. 2º - A implantação da Educação em Tempo integral ocorrerá de maneira progressiva, observando a disponibilidade orçamentaria e a infraestrutura física das unidades escolares.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Educação, designada a produzir documento orientador às escolas de tempo integral ou com atividades de ampliação de tempo escolar para os alunos de no mínimo 7 (sete) horas diárias, contemplando os cinco dias da semana.

Art. 4º – O documento orientador a ser produzido pela Secretaria de Educação deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Educação – CME para apreciação e recomendações, bem como para apresentação de normas complementares ao ensino integral.

Art. 5º A Escola de Educação Integral ou com turmas integrais adotará a Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino Integral contendo os componentes curriculares obrigatório, parte diversificada e as oficinas que visam recomposição da aprendizagem e desenvolvimento de habilidades esportivas, artísticas e culturais.



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 7º - Para o atendimento das ações pedagógicas de Educação Integral, a Secretaria de Educação contará com quadro de pessoal efetivo e, caso necessário, com contratação temporária para atender demandas as necessidades educacionais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria Nacional nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 9º - A Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá trimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 12 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de maio de 2024.

Ezenivaldo Alves Dourado

Prefeito Municipal

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



Lei

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI Nº 260 DE 23 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Programa criado por esta Lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino em turmas na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos - da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I** - Tenha idade acima de 15 anos;
- II** - Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino em turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III** - Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV** - Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V** - Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada trimestre, podendo abonar frequência das aulas por meio de atividades complementares;

§3º. As Escolas da modalidade EJA no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 a 200 dias letivos, para atender às necessidades, sazonalidades e peculiaridades dos alunos.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal dos beneficiados.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos e ações pedagógicas que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

Art.3º. O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Canarana, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir da concessão de uma cesta básica e um incentivo financeiro no programa criado e regido por essa Lei, o qual terá os seguintes valores e benefícios:

I - Será pago valor de R\$100,00 para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior no ano de 2023, em parcela única;

II - A concessão de uma cesta básica realizada no prazo máximo de até 60 dias da data de confirmação da matrícula do ano de 2024, como política pública de escolarização e universalização do ensino na forma do Artigo 70 da Lei Federal nº. 9.394/96, caso o município disponha de recursos financeiros para subsidiar esta ação.

III - Será pago valor de R\$200,00 para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior no ano de 2024, em duas parcelas.

§1º. Os valores do incentivo e/ou bolsas educacionais previstas nesta Lei são:



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



A - O valor de R\$100,00 no ano de 2023 em parcela única ao final do ano letivo após comprovada a aprovação;

B - O valor de R\$200,00 no ano de 2024, pago em parcelas de R\$100,00 após comprovada aprovação no primeiro semestre e mais R\$100,00 após comprovada aprovação ao final do ano letivo;

§2º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% por meio de Decreto, podendo ainda ajustar no ano subsequente com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§3º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 40% por meio de Decreto.

§4º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e, matricularem na rede municipal, terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar terá direito a redução de uma hora diária de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e meia hora de trabalho para os que tiverem 20 e 30 horas semanais.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II - Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º Será excluído do Programa o aluno que:

I - for reprovado por qualquer motivo;

II - interromper o curso regular do programa;

III - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 7º - Este programa será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação com as seguintes competências:

I - supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II - supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV - Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. É assegurado ao Conselho Municipal de Educação o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de lei para assegurar abertura de crédito adicional especial para atender as despesas do programa criado por esta Lei, até o limite de R\$ 200.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 o valor de R\$ 300.000,00, tendo esta última as possibilidades de alteração conforme disposto no art. 3º desta lei.

Art. 9º - As reuniões do conselho acontecerão semestralmente, de forma ordinária, sobre assuntos gerais e ainda de matérias da sua competência, e extraordinariamente, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único- As reuniões do Conselho só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros, e suas decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá a infraestrutura básica e as condições de logística adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Canarana/Ba, em 23 de maio de 2024.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal